



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.124, DE 25 DE MARÇO DE 1.985.-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 22 de março de 1.985, conforme autógrafa nº 10/85:

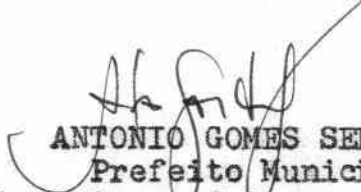
ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO deste Município autorizado a celebrar CONVÊNIO com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE e com a interveniência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CONVÊNIO para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o governo do Estado de São Paulo participará com a importância de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ participar com idêntico valor.-

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no CONVÊNIO lavrado.-


ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do CONVÊNIO, isto é, R\$ 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de março de 1.985.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete II